Aprovado em 11/12/2020
Roberto Carlos P. Fragoso
Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 10/2020

AUTOGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de RIO DOS BOIS, para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de RIO DOS BOIS - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de RIO DOS BOIS, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e mil reais)

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	491.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	60.594,00
RECEITA PATRIMONIAL	78.020,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.876.751,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00
SUB-TOTAL	13.522.165,00
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.377.835,00
SUB-TOTAL	3.377.835,00
TOTAL GERAL	16.900.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntarias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamento da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e mil reais).

I - Orçamento fiscal em R$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e mil reais).

II - Orçamento da seguridade social em R$ 0,00 (zero).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	712.000,00		712.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.178.020,00		1.178.020,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.749.700,00		2.749.700,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA EA ADOLESCENCIA	45.300,00		45.300,00

GABINETE DO PREFEITO	805.100,00		805.100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	55.000,00		55.000,00
SEC.MUN.DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS URBANOS	2.703.690,00		2.703.690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	41.000,00		41.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.896.200,00		1.896.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	277.600,00		277.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPORTO E LAZER	922.900,00		922.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	4.737.090,00		4.737.090,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORCAMENTO	275.500,00		275.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14.120,00		14.120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO	486.780,00		486.780,00
TOTAL GERAL	16.900.000,00	0,00	16.900.000,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.743.100,00		4.743.100,00
AGRICULTURA	27.800,00		27.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	946.300,00		946.300,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.300,00		45.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	112.300,00		112.300,00
CULTURA	456.800,00		456.800,00
DESPORTO E LAZER	324.000,00		324.000,00
EDUCAÇÃO	4.737.090,00		4.737.090,00
GESTÃO AMBIENTAL	416.780,00		416.780,00
HABITAÇÃO	146.720,00		146.720,00
LEGISLATIVA	712.000,00		712.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00		55.000,00
SANEAMENTO	84.120,00		84.120,00
SAÚDE	2.749.700,00		2.749.700,00
TRABALHO	85.000,00		85.000,00
URBANISMO	1.257.990,00		1.257.990,00
TOTAL GERAL	16.900.000,00	0,00	16.900.000,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	712.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.178.020,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.749.700,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA EA ADOLESCENCIA	45.300,00
GABINETE DO PREFEITO	805.100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	55.000,00
SEC.MUN.DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS URBANOS	2.703.690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	41.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.896.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	277.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEPORTO E LAZER	922.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E	4.737.090,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORCAMENTO	275.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14.120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	486.780,00
TOTAL GERAL	16.900.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, até o limite de 100 % (cem por cento) das mesmas, conforme

o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 Gabinete do Prefeito 10 de novembro de 2020.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

Roberto Carlos Pereira Fragoso
Presidente

José Jardim Fragoso
1° Secretario

Raimundo Maurílio Alves dos Santos
2° Secretario